



DELIBERAÇÃO Nº 224/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.028042/2025-02

Seropédica-RJ, 02 de junho de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2025, e considerando o conteúdo no processo nº 23083.035726/2023-91,

CONSIDERANDO:

- O processo nº 23083.035726/2023-91 - *Solicitação de Concurso para Professor do Magistério Superior – área do concurso: História da África - (Ref.: Formulário de Abertura – Concurso Público para Magistério Superior nº 1/2023 - DEPTH/IM)*
- O Edital nº 82, de 20 de dezembro de 2023 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - 7.5 Da decisão do Reitor caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Artigo 30, § 2º da Deliberação 270/CEPE /UFRRJ2023)

R E S O L V E

INDEFERIR os recursos interpostos pela candidata AMANDA PALOMO ALVES referentes ao Concurso Público para Professor do Magistério Superior, Área História da África, regido pelo Edital 82/2023 e pela Deliberação Nº 270/2023 - SAOC.

Cabe mencionar que é de competência deste Conselho a análise sobre o recurso em face da decisão do Magnífico Reitor, na forma descrita acima, e de ciência da recorrente, conforme a sua manifestação no recurso em tela.

Neste sentido, o CEPE deliberou que o recurso ora apresentado não prospera, uma vez que os recursos em todas as instâncias desta Universidade já foram impetrados e apreciados, de modo que este Conselho comprehende que já foram esgotadas todas as possibilidades do devido processo legal na via administrativa, a saber:

O primeiro recurso da senhora recorrente, datado de 8 de julho de 2024, tem por objeto a Nulidade do Resultado da Avaliação da Prova de Títulos relativa ao candidato classificado em 1º lugar no certame, o senhor Eduardo Possidonio. A requerente solicita a avaliação do CEPE sobre o indeferimento do Magnífico Reitor ao pedido de nulidade anteriormente por ela realizado, alegando que o Magnífico não o teria lido. Observando os autos do processo, porém, nota-se que o **Magnífico se pronunciou em 3 de julho de 2024 a respeito do tema, o que leva a caducar, portanto, a referida acusação da recorrente.**

A senhora recorrente menciona ainda que o presidente da banca e uma das integrantes da comissão avaliadora teriam ferido os princípios de igualdade, isonomia, imparcialidade e imparcialidade administrativa. O Conselho avaliou, porém, a partir da análise dos autos, que a recorrente não apresentou materialidade de que tenha havido lesão a tais princípios.

No que concerne ao pedido de nulidade da Banca, vale ressaltar ainda que a interposição da senhora recorrente é intempestiva, de acordo com as determinações da Deliberação **270/2023 do CEPE** no que concerne ao prazo de encaminhamento recursal e às regras de composição da banca examinadora.

Há que se esclarecer que a matéria da nulidade do recurso decidido pelo Magnífico Reitor e da nulidade dos dois membros da comissão avaliadora foram alvo de avaliação do CEPE, em sua 420^a Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2024. Entretanto, na ocasião, devido à greve dos técnico-administrativos, à extensão da pauta daquela reunião e, sobretudo, a fim de embasar o julgamento das matérias, o CEPE encaminhou os pontos à PROGEP, órgão consultivo. No que concerne à nulidade dos membros da banca, o despacho da PROGEP confirma que foi intempestiva a suspeição ora expressa pela requerente.

Por tudo exposto, com base na análise dos autos e ainda nos esclarecimentos dados pelo presidente da comissão avaliadora a este Conselho em sua 425^a reunião ordinária do dia 22 de maio de 2025, este resolveu indeferir, por maioria, os recursos encaminhados pela recorrente.

(Assinado digitalmente em 02/06/2025 11:46)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **224**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/06/2025** e o código de verificação: **8fbfb59f9e**